



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Súmula: Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n. 06/2024 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais, Aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º do Art. 209 da Lei Complementar Municipal 06/2024, que passará a contar com a seguinte redação, permanecendo o restante do artigo, incisos e parágrafos inalterados:

Art. 209 (...)

§ 2º No arbitramento, a base de cálculo será 40% (quarenta por cento) do custo total da obra, obtido do produto da área global, multiplicado pelo custo unitário previsto na Planta Genérica de Valores (PGV) LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, 05 de junho de 2025.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a forma de apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no arbitramento, incidente sobre os serviços de construção civil, adotando os índices constantes da **Planta Genérica de Valores (PGV)**, em substituição aos valores estabelecidos com base no Custo Unitário Básico (CUB).

A proposta se fundamenta na necessidade de aprimorar o sistema tributário municipal, conferindo maior **justiça fiscal, precisão técnica e equidade na tributação**, em consonância com os princípios da legalidade, capacidade contributiva e isonomia previstos na Constituição Federal.

Diferentemente do CUB, que apresenta valores médios padronizados definidos pelas entidades da indústria da construção civil e voltados, em grande parte, para empreendimentos de padrão médio ou elevado, a PGV contempla uma **maior diversidade de tipologias construtivas**, incluindo edificações em alvenaria, alvenaria simples, madeira, mista, madeira bruta, metálica, entre outras. Essa abrangência permite que o valor venal da construção reflita de maneira mais adequada a realidade econômica e estrutural de cada edificação, especialmente em áreas com construções de baixo padrão.

Adicionalmente, os valores atribuídos pela PGV, por serem elaborados com base em estudos técnicos municipais e em dados do mercado imobiliário local, geralmente são **mais condizentes com o custo real das construções**, evitando distorções que possam levar à supertributação de obras populares ou de pequeno porte. Isso representa um avanço na busca por um sistema tributário mais proporcional e sensível às condições econômicas dos contribuintes.

Outro aspecto relevante é que a PGV, por ser amplamente utilizada para fins de lançamento do IPTU e estar incorporada ao arcabouço normativo municipal, **apresenta parâmetros objetivos, públicos e acessíveis**, facilitando a compreensão pelo contribuinte, a aplicação pela administração tributária e a fiscalização.

Portanto, a substituição da referência do CUB pela PGV na apuração do ISSQN sobre construções civis representa uma medida de caráter técnico, eficiente e socialmente justa, que aperfeiçoa o modelo tributário local, contribui para a regularização de obras e estimula o cumprimento voluntário das obrigações tributárias.

Desse modo, diante da relevância desta proposição, contamos com o apoio dos nobres vereadores, para a aprovação deste Projeto de Lei.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do expedido nos Artigos 16º e 17º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2025**, respeito aos limites estabelecidos para despesa com pessoal e também o comprometimento de administração municipal de que a despesa em questão tem compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Para dar cumprimento ao exposto anteriormente demonstra-se o impacto da referida despesa no orçamento municipal, conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do Impacto orçamentário-financeiro

TÍTULOS	2025	2026	2027
Despesa Total Prevista Atualizada	109.697.713,68	120.667.485,04	132.734.233,54
Despesa Geradas pelas Novas Despesas	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Geradas	0,00	0,00	0,00
Impacto no Orçamento – em %	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

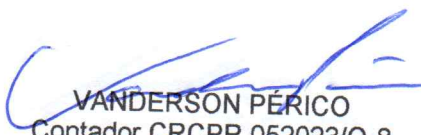
* Valores Calculados tendo como base os valores de 2025 mais o aumento projetado pelo poder Executivo Municipal.

Assim verifica-se que não haverá impacto do aumento de despesa sobre o orçamento 2025 e nos dois subsequentes não afetando o planejamento estabelecido nas peças orçamentárias bem como as metas fiscais estabelecidas e a programação financeira juntamente com o fluxo de caixa. Destaca-se ainda que, para dar suporte ao aumento dos gastos serão efetuadas reduções das despesas como fonte de compensação para elevação dos gastos com a folha de pagamento.

DECLARO, para fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes destas contratações para o executivo municipal encontram adequação orçamentária na Lei nº.2.189/2024, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, e compatibilidade com a Lei 1.946/2021, Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025 e com a Lei nº. 2.181/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025.

Realeza – PR, 05 de junho de 2025.


JOSIANE ELIAS DA SILVA
Secretaria Municipal de Finanças


VANDERSON PÉRICO
Contador CRCPR 052023/O-8